

RESOLUÇÃO Nº 05/2007

(TC-A-13.939/026/07)

Dispõe sobre o aditamento necessário às Instruções nº.1 e nº.2 de 2002, no que se refere à exigência de documento nos processos relativos à admissão de pessoal, aposentadoria, pensão, reforma, complementação de proventos e concessão de auxílios e/ou subvenções.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício da competência que conferida pelo inciso XXVI, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993 e observado o disposto na letra “b”, do inciso IV, do artigo 109 de seu Regimento Interno, resolve baixar a presente RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Ficam aprovados os Aditamentos nº 1 e 2, de 2007 às Instruções nº. 01 e 2 de 2002, que consolidam as Instruções do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, relativas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, respectivamente nas áreas Estadual e Municipal.

ARTIGO 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de julho de 2007.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Presidente

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FULVIO JULIÃO BIAZZI

CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

RENATO MARTINS COSTA

PEDRO ARNALDO FORNACIALLI

Substituto

ADITAMENTO Nº 01/2007 ÀS INSTRUÇÕES Nº 01/2002

Área Estadual

Artigo 1º - Quando da Formalização dos processos relativos à admissão de pessoal, aposentadoria, pensão, reforma, complementação de proventos e concessão de auxílios e/ou subvenções, a autoridade responsável pelo ato ou concessão e o interessado deverão assinar o “Termo de Ciência e de Notificação”, juntando-o aos demais documentos previstos nas Instruções vigentes, conforme modelo Anexo.

Artigo 2º - Este Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 julho de 2007

ANTONIO ROQUE CITADINI

Presidente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

Órgão ou Entidade:

Processo nº.:

Responsável pelo ato de admissão de pessoal:

Servidor admitido:

Advogado (s):(*)

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

Responsável pelo ato de admissão

Servidor Admitido

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Órgão Concessor:

Órgão Beneficiário:

Tipo de concessão: (especificar se é Auxílio, Subvenção ou Contribuição:

Valor repassado:

Exercício

Advogado (s): (*)

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

Responsável pela concessão

Responsável pela entidade beneficiária

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE CONCESSÃO DE PENSÃO

Órgão ou Entidade:

Processo nº.:

Responsável pelo ato de concessão da pensão:

Advogado (s): (*)

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

Responsável pelo ato de concessão da pensão

Pensionista

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

Órgão ou Entidade:

Processo nº.: (de origem)

Responsável pelo ato de admissão por concurso ou Processo seletivo:

Admitido:

Advogado (s): (*)

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

Responsável pelo ato de admissão

Admitido por concurso/processo seletivo

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS

Órgão ou Entidade:

Processo nº.:

Responsável pelo ato autorizador:

Beneficiário:

Advogado (s): (*)

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

Responsável pelo ato de concessão

Beneficiário

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Órgão ou Entidade:

Processo nº.:

Responsável pelo ato de concessão da aposentadoria:

Servidor aposentado:

Advogado (s): (*)

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no

Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

Responsável pelo ato de concessão da aposentadoria

Servidor aposentado

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE CONCESSÃO DE REFORMA

Órgão ou Entidade:

Processo nº.:

Responsável pelo ato de reforma:

Servidor Reformado:

Advogado (s): (*)